LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 10

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de três assistentes operacionais a afetar ao Serviço de Obras e Trabalho por Administração Direta da Divisão de Obras Municipais e Ambiente - Referência B

----- Ao décimo quarto dia do mês de março de dois mil e vinte e dois, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu-se o júri do procedimento concursal para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, de três assistentes operacionais, para exercer funções no Serviço de Obras e Trabalho por Administração Direta da Divisão de Obras Municipais e Ambiente do Município da Lousã, composto por Paulo Rui Carvalhinho Oliveira, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, na qualidade de Presidente, Paulo Jorge Fernandes Lopes, Assistente Técnico, na qualidade de 1.º vogal efetivo, e Maria Elisabete Calçada Ventura, Técnica Superior, na qualidade de 1.º vogal suplente, em substituição de Carla Luísa da Cruz Mendo, Técnica Superior, que já não exerce funções nesta Câmara Municipal.----------

----- A presente reunião teve por objetivo proceder à verificação da existência de pronúncia durante o período de audiência dos interessados dos candidatos aprovados constantes da lista unitária de ordenação final e dos candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, e não tendo havido pronúncias, propor a homologação, submeter a homologação lista unitária de ordenação final , bem como todas as deliberações do Júri tomadas no presente procedimento.----------

----- Aberta a reunião, o Júri verificou que não foram apresentadas pronúncias durante o período de audiência dos interessados dos candidatos aprovados constantes da lista unitária de ordenação final, nem dos candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, convolando-se, desta forma, em definitiva a lista de ordenação final dos candidatos (anexo). ----------

----- Foram, no entanto, rececionados, em 23 de fevereiro, uma reclamação com considerações pessoais, por parte do candidato Manuel Carlos Dias Lopes, e, um formulário de exercício de direito de participação de interessados, a comunicar a disponibilidade para aceitação do lugar, apresentado pela candidata Maria de Lurdes Batista Simões Mendes. O Júri deliberou não analisar tais documentos, uma vez que os mesmos não consubstanciam pronúncias.----------

----- De seguida, deliberou o Júri que, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, na sua redação atual, a lista unitária de ordenação final dos

candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, sejam submetidas a homologação do dirigente máximo desta edilidade e, por conseguinte, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, em cumprimento do disposto no n.º 4 do referido artigo, sejam notificados, pela via prevista no artigo 10.º da Portaria *supra* mencionada, passando o texto do email e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo, do ato de homologação da lista de ordenação final.----------

----- O Júri deliberou, ainda, proceder à reordenação e, subsequente, correção na lista de ordenação final dos candidatos, relativamente aos candidatos Macário Manuel Almeida Simões Costa Ferreira e Carlos José Simioni. Isto porque, por lapso, o candidato Carlos Simioni ficou posicionado em 5.º lugar e o candidato Macário Ferreira ficou posicionado em 6.º lugar, quando as classificações finais dos referidos candidatos indicavam exatamente o inverso, tendo o Macário Ferreira obtido a classificação final de 13,70 valores e o Carlos Simioni obtido a classificação final de 13,60 valores.----------

----- Seguidamente, o Júri deliberou, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima mencionada, que seja constituída reserva de recrutamento interna, uma vez que a lista contém um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar.----------

----- Deliberou, ainda, o Júri que seja proposto o recrutamento, em conformidade com o disposto no artigo 29.º da referida Portaria.----------

----- Neste âmbito do recrutamento, o Júri deliberou pronunciar-se sobre o facto de haver na lista unitária de ordenação final dois candidatos portadores de deficiência e para os quais, nos termos do ponto 16 do aviso de abertura e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em cumprimento da lei, foi reservado um lugar.----------

----- O Júri, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º, ambos do referido Decreto-Lei, tendo em conta a descrição do conteúdo funcional constante do aviso de abertura, está legalmente habilitado a proceder à verificação da capacidade do candidato para exercer as funções, sem limitações funcionais à atividade a que se candidata ou tendo limitações funcionais estas sejam superáveis através da adequação ou adaptação do posto de trabalho e ou de ajuda técnica.----------

----- Assim, o Júri deliberou proceder à verificação, nesta fase, da adequação do

conteúdo funcional do posto de trabalho às capacidades de um dos referidos candidatos, tendo em conta as limitações funcionais, as quais somente percecionou na sua plenitude (dado não ter sido inteligível através do constante no certificado apresentado), no decorrer da aplicação dos métodos de seleção, designadamente aquando da aplicação do terceiro método de seleção, tendo sido naquela fase que se tornou mais elucidativo para o Júri, quais as reais capacidades e subsequente limitações funcionais do candidato para o exercício das funções a que o mesmo se candidatou.----------

----- Considerando que as funções definidas no posto de trabalho a executar são, designadamente: "(...) *Limpar e consertar estradas e caminhos; executar pequenas reparações e desimpedir acessos; limpar valetas; executar cortes de árvores; executar outras tarefas simples não especificadas, de caráter manual, exigindo, principalmente, esforço físico e conhecimentos práticos.* (...)", delibera o Júri que o candidato, em questão, não possui as capacidades para o exercício das funções, tendo em conta as limitações funcionais apresentadas e a robustez física necessária para a execução das tarefas, por conseguinte as funções do posto de trabalho a ocupar não são suscetíveis de adaptação do posto ou de qualquer ajuda técnica.----------

----- Neste seguimento, delibera, ainda, o Júri que o lugar reservado para pessoa portadora de deficiência no âmbito do presente procedimento concursal seja preenchido, no eventual caso de recusa, pelos outros candidatos em conformidade com a ordenação constante da Lista Unitária de Ordenação Final e nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º e no artigo 38.º da LTFP.----------

------ Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. ----------

------ Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.----------

O JÚRI,

Paulo Rui Carvalhinho Oliveira | Paulo Jorge Fernandes Lopes | Maria Elisabete Calçada Ventura

LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 10 – Anexo

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de três assistentes operacionais a afetar ao Serviço de Obras e Trabalho por Administração Direta da Divisão de Obras Municipais e Ambiente - Referência B

Lista Unitária de Ordenação Final
(LUOF)

Nome do candidato	1.º método de seleção- Prova de Conhecimentos/ Avaliação Curricular (40%)	2.º método de seleção – Avaliação Psicológica/Entrevista Avaliação de Competências (30%)	3.º método de seleção - Entrevista Profissional de Seleção (30%)	Valoração Final (VF)	Ordenação Final
Paulo Miguel Gonçalves Simões	15,00 valores	16,00 valores	19,00 valores	16,50 valores	1.º
Silvino José Tomás António Henriques	11,20 valores	16,00 valores	19,00 valores	14,98 valores	2.º
Maria de Lurdes Batista Mendes	17,00 valores	12,00 valores	15,00 valores	14,90 valores	3.º
Leandro Manuel Ferreira Costa	16,00 valores	12,00 valores	16,00 valores	14,80 valores	4.º
Macário Manuel Almeida Simões Costa Ferreira	11,00 valores	12,00 valores	19,00 valores	13,70 valores	5.º
Carlos José Simioni	13,00 valores	12 valores	16,00 valores	13,60 valores	6.º
Filomena Margarete Martins Santos	12,00 valores	12,00 valores	12,00 valores	12,00 valores	7.º
Rafael Felisberto Ramos	12,00 valores	12,00 valores	11,00 valores	11,70 valores	8.º

O JÚRI,

Paulo Rui Carvalhinho Oliveira — Paulo Jorge Fernandes Lopes — Maria Elisabete Calçada Ventura